

Parecer Técnico SEMMAD nº 895/2025

Processo Administrativo nº 12.907/2025

Empreendimento: Rally Locações e Empreendimentos Ltda	CLASSE: 0
Atividade: Terraplenagem, construção civil acima de 950 m ² com supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo: 01 <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 01 <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-amarelo), ambos imunes de corte; 03 indivíduos da família <i>Apocynaceae</i> (Peroba), espécie ameaçada de extinção; 70 indivíduos de espécies nativas de ocorrência comum; 10 indivíduos de espécies exóticas, dispensadas de autorização; e 03 indivíduos mortos. CNPJ: 09.143.129/0001-23 Enquadramento: S-01-14-00 - S-01-18-00 - da DN CODEMA 02/2017. Endereço: Rua Sucupira, s/nº. Bairro Parque Industrial de Betim - Betim/MG. Coordenadas Geográficas: Latitude: - 19°59'59.50"S, Longitude: - 44°14'29.79"O. Volumetria total: 26,2134 m ³ Lenha de floresta nativa: 1,5484 m ³ Madeira de floresta nativa: 23,3999 m ³ . Lenha de floresta plantada: 0,1331 m ³ Madeira de floresta plantada: 1,1320 m ³	
Referência: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS	VALIDADE: 05 ANOS

1 – Introdução

Trata-se de solicitação de emissão de **Licença Ambiental Simplificada (LAS), Classe 0**, visando a execução de atividade de terraplenagem, construção civil acima de 950 m² com supressão de indivíduos arbóreos isolados, localizados na matrícula nº 170120, com área total de **10.784,48 m²**.

O presente parecer técnico refere-se à análise da solicitação de supressão de vegetação arbórea na área do empreendimento, fundamentada na avaliação dos documentos técnicos apresentados, nas constatações obtidas durante a vistoria in loco e considerando os aspectos ambientais e legais pertinentes.

Foi apresentado o Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCAS (fl. 29 à 38), Projeto de Construção (fl. 39 e 40), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fls. 41 à 66), Projeto de Terraplenagem (fls. 73 e 74), Protocolo Eletrônico junto a Sorteh nº 0859/2023 (fls. 75 e 76) e o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 78 à 151).

[Assinatura]

2 - Caracterização do empreendimento

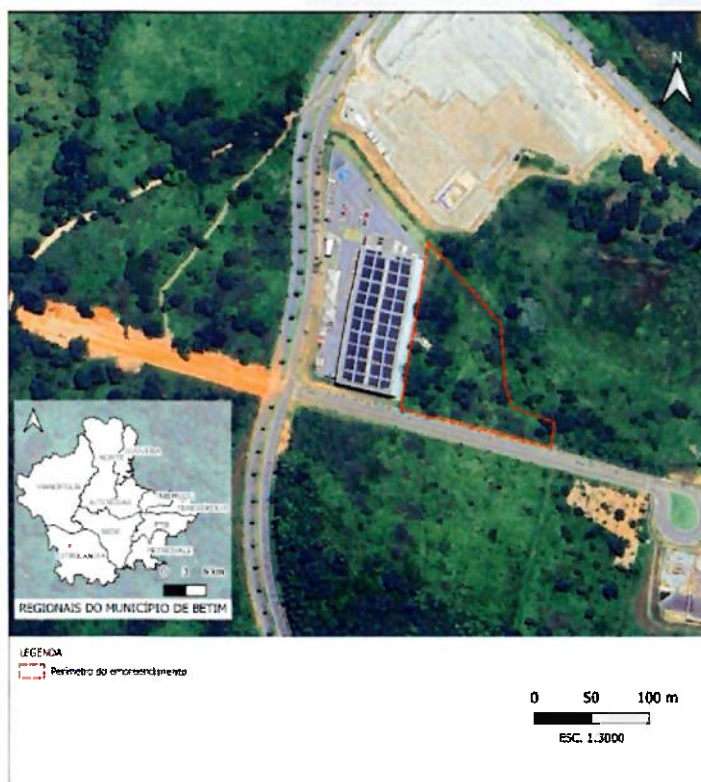
A área da futura intervenção se encontra localizada na Rua Sucupira, s/nº. Bairro Parque Industrial de Betim - Betim/MG.

Segundo o Plano Diretor, o local de intervenção se encontra em Zona Urbana no que diz respeito ao macrozoneamento, em Zona de Atividades Especiais I - ZAE - I. De acordo com o Plano Diretor de Betim, Lei Complementar nº 07/2018:

Zona de Atividades Especiais I - ZAE I: “onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial, que possam causar impacto urbanístico, especialmente no sistema viário, ou impacto ambiental, ou riscos à segurança, ou ainda atividades que necessitem proximidade dos principais eixos viários e de transporte”.

A área onde se propõe a intervenção ambiental pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paraopeba.

Figura 01 - Localização da área de intervenção.



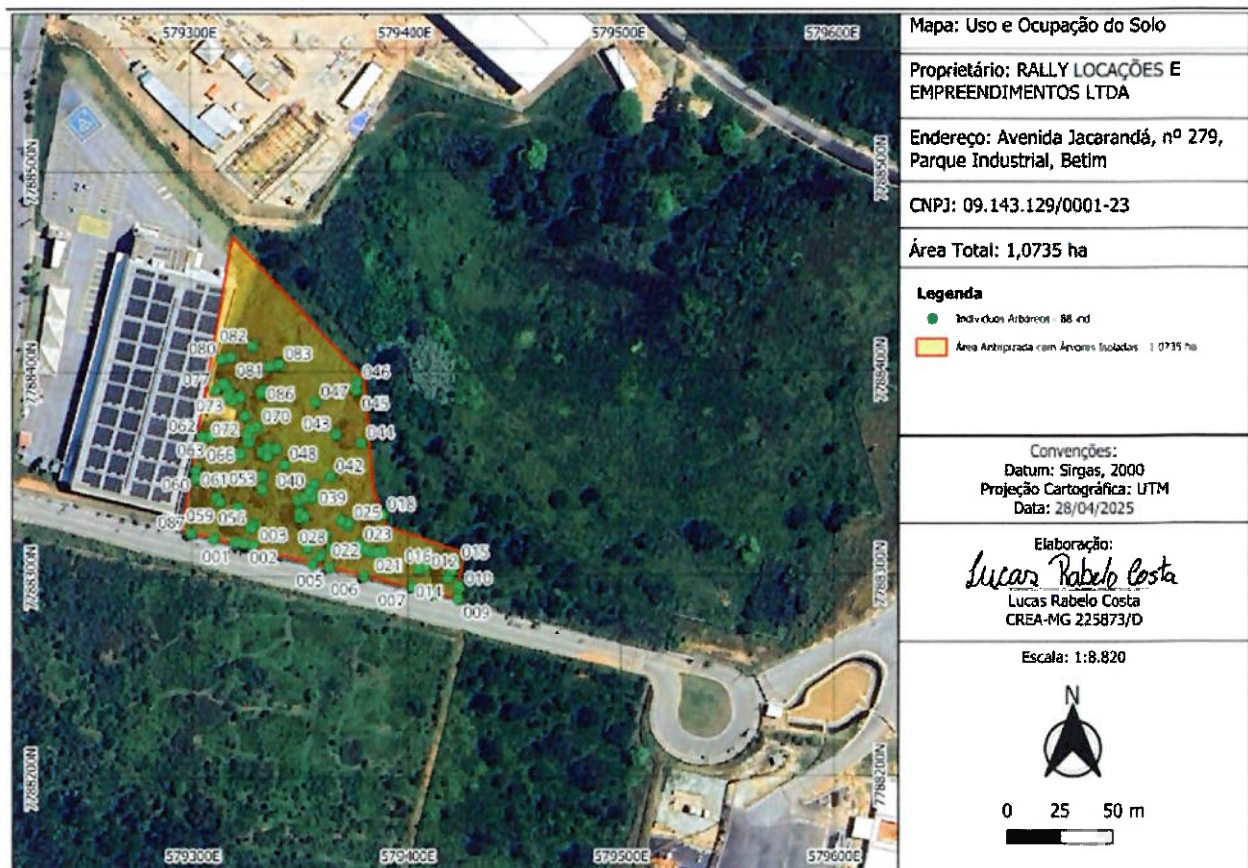
Fonte: Processo Administrativo nº 12.907/2025.

Conforme informado pelo requerente, a área de intervenção corresponde a 10.784,48 m² (fl. 37).

3 - Supressão da Vegetação Arbórea

No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

Figura 02 - Árvores que serão suprimidas.



Fonte: QGIS - Shp.

A área objeto de intervenção ambiental apresenta características de ação antrópica em sua totalidade, ademais é notável a presença de vegetação gramíneas (brachiaria) e indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas.

2

Indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

- **Total:** 88 indivíduos isolados

Espécies imunes de corte:

01 - exemplares de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-cerrado)

01 - exemplares de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo)

Espécies ameaçadas de extinção:

03 - exemplares de *Apocynaceae* (Peroba) **EM**

Espécies nativas de ocorrência comum:

70 - indivíduos

Espécies exóticas (dispensadas de autorização):

10 - indivíduos

Árvores mortas:

03 - indivíduos

Utilizou-se a metodologia de censo florestal (Inventário 100%) com o intuito de realizar o levantamento quali-quantitativo de todos os indivíduos arbóreos encontrados na área de intervenção.

Na área de intervenção foi identificado 02 indivíduos imune ao corte no estado de Minas Gerais, sendo 01 *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo-cerrado" e 01 *Handroanthus ochraceus* "Ipê amarelo", onde foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Foram constatadas a presença de 03 (Perobas) classificadas como **Em Perigo (EM)** e constam na lista das **Portarias do MMA nº 443/2014, 148/2022, 300/2022 e 354/2023.**

✓

Tabela 01: Indivíduos nativos que necessitam de autorização para supressão

Espécie	Nome comum	Origem	Lenha (m³)	Tora (m³)	Total Geral (m³)
<i>Aegiphila integrifolia</i>	Tamanqueiro	Nativa	0,2447	0,1649	0,4096
<i>Alchornea glandulosa</i>	Tanheiro	Nativa	0,0150	0,0000	0,0150
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Peroba	Nativa	0,0247	0,1060	0,1307
<i>Bauhinia forficata</i>	Pata-de-vaca	Nativa	0,0139	0,0000	0,0139
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	Nativa	0,0000	0,5586	0,5586
<i>Celtis iguanaea</i>	Grão-de-galo	Nativa	0,5262	0,0000	0,5262
<i>Cordia sellowiana</i>	Louro-pardo	Nativa	0,1352	0,0000	0,1352
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-cerrado	Nativa	0,0046	0,0000	0,0046
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Nativa	0,0000	0,6301	0,6301
<i>lochroma arborescens</i>	Fruta-de-sabiá	Nativa	0,0136	0,0000	0,0136
<i>Machaerium hirtum</i>	Espinheiro	Nativa	0,2711	0,0000	0,2711
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá	Nativa	0,0000	21,0383	21,0383
<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiaba-brava	Nativa	0,0000	0,4432	0,4432
<i>Platymiscium floribundum</i>	Jacarandá-do-litoral	Nativa	0,0193	0,0000	0,0193
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	Saguaraji	Nativa	0,0800	0,0000	0,0800
<i>Solanum mauritianum</i>	Fumo-bravo	Nativa	0,0048	0,0000	0,0048
<i>Vernonanthura polyanthes</i>	Assa-Peixe	Nativa	0,1196	0,0000	0,1196
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	Nativa	0,0756	0,4588	0,5344
Total Geral (m³)	-	-	1,5484	23,3999	24,9483

Fonte: Processo Administrativo 12.907/2025.

Tabela 02: Indivíduos exóticos que necessitam de autorização para supressão

Espécie	Nome comum	Origem	Lenha (m³)	Tora (m³)	Total Geral (m³)
<i>Árvore morta</i>	Morta	Indeterminado	0,0080	1,1320	1,1400
<i>Bauhinia variegata</i>	Pata-de-vaca	Exótica	0,0655	0,0000	0,0655
<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Jacarandá-mimoso	Exótica	0,0454	0,0000	0,0454
<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	Exótica	0,0142	0,0000	0,0142
Total Geral (m³)	-	-	0,1331	1,1320	1,2651

Fonte: Processo Administrativo 12.907/2025.

3.1 - Volumetria

A equação foi escolhida de modo que as estimativas volumétricas do local de estudo apresentassem o menor erro.

Ambiente	Volume Total Com Casca (VTcc)
Mata Secundária (CETEC, 1995)	$VTcc: 0,00007423 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$

Legenda: VTcc = volume total com casca (m³); DAP = diâmetro a altura do peito (cm) e; HT = altura total (m).

O VTCC - Volume total com casca (m³) de todas as espécies levantadas na área será: **26,2134 m³**, sendo **1,5484 m³** classificados como lenha floresta nativa, **23,3999 m³** de madeira de floresta nativa, lenha de floresta plantada **0,1331 m³** e madeira de floresta plantada **1,1320 m³**.

4 - Compensação Ambiental

4.1 - Árvores Isoladas

A supressão das 70 árvores nativas, isoladas e comuns é compensada no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

“Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).”

O requerente deverá plantar **210 (duzentos e dez) mudas** de árvores nativas para a compensação referente ao corte de 70 árvores isoladas vivas e comuns.

4.2 - Espécies Imunes de Corte

Os 02 (dois) indivíduos arbóreos identificado como *Handroanthus serratifolius* “ipê-amarelo-cerrado” e o *Handroanthus ochraceus* “Ipê amarelo” foram declarados como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do “ipê amarelo” deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

*“[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]*

8

§ 3º - *Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

§ 4º - *O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]*

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio de 10 (dez) mudas, sendo 05 de *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo-cerrado" e 05 *Handroanthus ochraceus* "Ipê amarelo"

4.3 - COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

O art. 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Será exigido o plantio de mudas por árvore ameaçada de acordo com o Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio de 60 mudas de Apocynaceae "Peroba".

5 - Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor total de **R\$1.225,70** referente a 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa, 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa, madeira de floresta plantada 1,1320 m³ e lenha de floresta plantada 0,1331 m³.

P

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor do metro cúbico de lenha de florestal plantada é 0,28 UFEMG por metro cúbico e da madeira de floresta plantada é de 0,54 UFEMG por metro cubico. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$827,94** referente à 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa e 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

6 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO, levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada, LAS, Classe 0, para a atividade de Terraplenagem com a supressão de Terraplenagem, construção civil acima de 950 m² com supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo: 01 *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 01 *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), ambos imunes de corte; 03 indivíduos da família *Apocynaceae* (Peroba), espécie ameaçada de extinção; 70 indivíduos de espécies nativas de ocorrência comum; 10 indivíduos de espécies exóticas, dispensadas de autorização; e 03 indivíduos mortos. Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É importante esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

8

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa é de 9,35 UFEMG. O valor do metro cúbico de lenha de florestal plantada é 0,28 UFEMG por metro cúbico e da madeira de floresta plantada é de 0,54 UFEMG por metro cúbico. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$827,94** referente à 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa e 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

6 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO. levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada, LAS, Classe 0, para a atividade de Terraplenagem com a supressão de Terraplenagem, construção civil acima de 950 m² com supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo: 01 *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 01 *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), ambos imunes de corte; 03 indivíduos da família *Apocynaceae* (Peroba), espécie ameaçada de extinção; 70 indivíduos de espécies nativas de ocorrência comum; 10 indivíduos de espécies exóticas, dispensadas de autorização; e 03 indivíduos mortos. Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É importante esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.



ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
09	O requerente deverá promover o plantio de 210 (duzentos e dez) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD- Betim.
10	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie " <i>Handroanthus serratifolius</i> " (Ipê-amarelo-cerrado) e 05 (cinco) " <i>Handroanthus ochraceus</i> " (Ipê-amarelo) e 60 (sessenta) mudas da espécie " <i>Apocynaceae</i> " (Peroba) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u>	Até 30 de novembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>
11	Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de florestal no valor total de R\$1.225,70 referente a 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa, 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa, madeira de floresta plantada 1,1320 m³ e lenha de floresta plantada 0,1331 m³. Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$827,94 referente à 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa e 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa.	Antes da entrega da Autorização.
12	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada

Betim, 29 de julho de 2025.


Cláudio de Guimarães Costa
Analista Ambiental.


Leandra de Jesus Vilaça.
Superintendente de Licenciamento Ambiental.